

Criminalidade: uma análise sob a óptica social¹

Rafaela de Araújo Porto Ramos²

Letícia Gamonal Marinho³

Maria Victória Oliveira Ferreira⁴

Marcela Braga Costa⁵

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo explorar, com base na teoria criminológica da Escola de Chicago, as relações entre os aspectos alusivos ao desdobramento da criminalidade, à carência de oportunidades e à desigualdade social no contexto brasileiro, ponderando processos históricos que culminaram na marginalização e na formação das favelas. Para tal, foram apresentadas pesquisas bibliográficas e documentais. Sob essa óptica, foi necessária uma busca referente à fatores factuais brasileiros, averiguando como o aumento da criminalidade foi conseqüente ao processo de favelização, além de explorar o histórico da escravidão e seus desdobramentos atuais, simultaneamente ao estudo do processo da industrialização, da irregularidade na distribuição de rendas e da falta de oportunidades dentro do contexto social, analisando como tais elementos

¹ Artigo produzido por alunas do 1º período do curso de Direito pela disciplina Linguagens e Interpretações.

² Graduando do 1º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: rafaelaaporto@outlook.com

³ Graduando do 1º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: leticiagamonal@gmail.com

⁴ Graduando do 1º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: mariavoliveiraf@gmail.com

⁵ Graduando do 1º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: marcela.brg@hotmail.com

possuem um efeito criminógeno. Logo, observa-se a importância do estudo social no tocante ao crime, juntamente à investigação da relação entre a sociedade e o desviante, já que, para que se possa solucionar impasses pertinentes ao crime, é preciso buscar suas origens históricas.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINALIDADE. AMBIENTE SOCIAL. ESCOLA DE CHICAGO. DESIGUALDADE.

INTRODUÇÃO

Por via da regra, todos os cidadãos têm direito a viabilidades que os permitam o desenvolvimento de uma vida mutuamente íntegra, o que independe da condição sociocultural de cada indivíduo, sendo tais condições expressas juridicamente no Art. 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No entanto, ao observar esse princípio em um contexto prático, revela-se que muitas pessoas não recebem a chance de se inserirem em uma vida em que seus direitos fundamentais são garantidos, o que pode ser relacionado, dentre outros fatores, com a evolução da segregação. Dessa maneira, como estudado pela Escola de Chicago, é perceptível que, por conta de um processo histórico de habitação de algumas camadas da sociedade no Brasil e em Chicago, processo este demonstrado pelo surgimento das favelas e dos guetos, respectivamente, existe uma relação entre a criminalidade e a região a qual foi ocupada por tais camadas, de forma que em ambas localidades supracitadas a busca por melhores condições de vida resultou em uma segregação socioespacial, e o ambiente tornou-se precursor para a criminalidade. No contexto brasileiro, a relação entre o crime e o ambiente torna claro que as oportunidades não são distribuídas de maneira igualitária e evidencia a desigualdade social.

Destarte, questiona-se acerca dos seguintes fatores: há regiões mais propícias ao desenvolvimento da criminalidade? Os direitos fundamentais realmente se aplicam de maneira uniforme a todas às parcelas da sociedade, incluindo áreas mais pobres? O processo de favelização, no Brasil, ocorreu de maneira análoga ao processo de segregação apresentado pela Escola de Chicago na formação dos guetos?

Diante do exposto, o objetivo do presente trabalho foi analisar os vínculos entre coeficientes ligados ao desenvolvimento do crime, à falta de oportunidades e à desigualdade social frente ao cenário brasileiro, concomitantemente à teoria criminológica da Escola de Chicago, ponderando questões a partir de processos históricos que desencadearam os fatores anteriormente enunciados. Para tal, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental a respeito do tema.

O artigo em questão foi dividido em três partes, possibilitando uma leitura mais fluida e um melhor entendimento do texto pelo leitor. A primeira trata de uma análise da ligação entre ambiente e o crime, a segunda aborda a respeito da formação de favelas e guetos à luz da Escola de Chicago e, por fim, a terceira fixa a violação dos direitos básicos do ser humano no Brasil.

1 RELAÇÃO ENTRE O AMBIENTE SOCIAL E O CRIME

O presente artigo situa sobre o ambiente social e a criminalidade brasileira, além de explorar como o Brasil sofreu diversas transformações socioeconômicas que caracterizam a evolução do país em direção a uma sociedade moderna. Apesar do progresso, a situação brasileira nos dias de hoje é ainda crítica devido a fatores como a desigualdade econômica resistentemente alta, a pobreza alarmante, a baixa escolaridade da população e a segregação socioespacial que possibilitou o aumento da violência.

Ademais, os quatros fatores apresentados relacionados à desigualdade, à

pobreza, à escolaridade e à segregação diante do ambiente serão estudados nesse tópico para abordar o assunto em sua face sociológica e antropológica entre o desviante, o espaço social e o crime, de forma que a falta de organização social, de instituições e de interação entre a população são desvantagens que induzem à locomoção das famílias de classe média e de trabalhadores dessas comunidades mais pobres. Isso acaba por inibir a probabilidade de estes serem amortecedores sociais das condições econômicas desiguais dos espaços. Sendo assim, essas desvantagens em algumas localidades criam um meio socioestrutural distinto, apresentando um alto isolamento para aqueles que se encontram extremamente desfavorecidos, o que impede a capacidade da comunidade de sustentar estruturas institucionais básicas e de ter fontes para o controle social.

Mormente, o avanço do homem impactou os meios sociais, fator que, consoante a Rousseau (apud FERREIRA, 2019), ocorreu logo após o Contrato Social, à saída do Estado de Natureza, ao início da propriedade privada, da divisão social do trabalho e da distinção entre os homens ricos e pobres, o que abriu espaço para a ganância, competição, vaidade, desigualdade e vício, assim como Ferreira (2019), conclui:

E as afrontas e o desprezo tornam-se motivo de vingança. E a crueldade tomou conta da conduta humana. Os homens tinham como único juiz a sua própria consciência. E cada qual sendo juiz a sua maneira tem início o estado de guerra de todos contra todos. Vingança e crueldade aparecem e ganham forma e força, pois, as comunidades estão desprovidas de leis.

No mundo globalizado e capitalista, está presente a segregação do espaço social que, de um lado, origina espaços urbanos informais, geralmente não mapeados, com infraestrutura precária e ocupados pela população de baixa renda, a qual carece de assistência por parte dos órgãos públicos. Já por outro lado, o afastamento socioespacial desencadeou os espaços urbanos formais, localizados em áreas mais centrais, com toda a infraestrutura necessária. (RAUBER, 2009)

Nesse viés, os grupos sociais atingidos com maior intensidade geralmente são as camadas mais carentes, que quase sempre são confinadas em favelas, cortiços e bairros pobres, além de sofrerem com a constante escassez de água, falta de coleta de lixo, esgoto, deslizamento de encostas e transbordamentos de rios e córregos. (RAIHER, 2010)

Embora esses direitos básicos anteriormente citados sejam assegurados pela Constituição Federal e seja dever dos órgãos públicos a garantir próprios, a realização de muitos direitos não acontece na prática. Além disso, a falta de oportunidades associada à miséria abre portas para a violência e para a desarmonia na sociedade, o que vai de encontro à igualdade social.

Haja vista que as privações econômicas criam tensões, efetivam uma desorganização social e propagam as práticas criminosas, a principal hipótese é de que a falta de recursos econômicos amplia a ocorrência de delitos. Ademais, a fraca coesão social, ao atenuar os laços locais, os mecanismos de controle social e de demanda por bens coletivos induz a uma alta proporção de infratores. Sobre isso Raiher, (2010) diz que “assim, a pobreza de uma região provocaria tensões sociais e desorganizações, encorajando as práticas de crimes (especialmente de roubo)”.

Conforme Layne Amaral, (2010, p.36), “um dos primeiros aspectos que se pode perceber em relação à cidade diz respeito à forma como as favelas cariocas são encaradas como o “lugar” do crime”, o que está relacionado às favelas localizadas no Rio de Janeiro, as quais acumularam uma série de processos discriminatórios que desenvolveram um estereótipo de um indivíduo e de um lugar marginalizado. Ao observar que o crime ali sempre existiu, mas que só passou a receber atenção da mídia ao descer para o asfalto, Paulo Lins (apud AMARAL,2010) diz:

Sempre morreu gente na favela e não saía na imprensa. Era coisa normal. Só se dava no espaço da favela, não atravessava o túnel. A

mídia foi descobrir a violência quando ela saiu da favela. Quando começou sequestro, comando vermelho, tráfico de drogas, a bala perdida... Só depois.

A análise evolutiva sobre os primeiros “favelados” da cidade do Rio de Janeiro revela ainda que, em sua grande maioria, esses eram descendentes de escravos e de pessoas beligerantes. Portanto, essa matriz étnica deve ser contextualizada em um estudo histórico da favela, pois muitas das práticas sociais inconscientes dos moradores das favelas são resultantes de um acúmulo de práticas historicamente sedimentadas.

Não obstante, a favela é quase sempre vista pelo aspecto da violência, e na maioria das vezes se busca uma homogeneização de seus aspectos sociais e culturais de acordo com o laço historicamente traçado, e por inúmeras vezes governantes não se posicionaram sobre a melhoria de qualidade de vida dos moradores das favelas e “entregaram” um espaço sem ordem social para o esquema de drogas. (FERREIRA; TERRA, 2011)

Assim sendo, conclui-se que um ambiente no qual não há ordem e igualdade diante de um preconceito entre raça, classe social e espaço urbano, juntamente à carência de oportunidades análogas, há predominância da falta de ordem e da falta dos direitos básicos previstos na Constituição Federal, como ocorre nas favelas. Dessa forma, a população que cresce em ambientes desse âmbito é posicionada em processos de rotulação, diante de uma análise histórica que resulta no alto índice de criminalidade, áreas estas facilmente tomadas pelo crime e conviventes com a omissão do Estado.

2 A QUESTÃO DA FAVELIZAÇÃO EM ANALOGIA COM A FORMAÇÃO DOS GUETOS, DIANTE DE ESTUDOS GUIADOS PELA ESCOLA DE CHICAGO

Mormente, faz-se imprescindível definir neste item do artigo o conceito de

favela, bem como analisar o seu processo de formação. O termo “favela” está relacionado a moradias que não contam com um saneamento básico e uma infraestrutura de qualidade, o que acaba tornando-as uma habitação precária. (MEDEIROS *et al*, 2015).

No tocante ao processo do surgimento dessas moradias, denominado favelização, em razão de ser produto de um conjunto de fatores e não somente de um único expoente, é preciso que se delongue por alguns parágrafos deste artigo.

O encadeamento da formação das favelas muito se associa com o histórico sobre a terra no Brasil. Nesse sentido, ainda no século XIX, a promulgação da Lei de Terras, datada de 1850, além da abolição da escravidão, em 1888, revelam-se como elementos primordiais que contribuíram para a favelização, haja vista que a libertação dos ex-escravos culminou no crescimento da preocupação dos latifundiários de que esses indivíduos, agora livres, pudessem se tornar dono de terras. Com isso, a Lei de Terras, ao determinar que a posse da propriedade apenas se daria mediante à compra e venda, demonstra sua intenção de excluir negros e mini fundiários. (RIBEIRO, 2013)

Posto isso, os ex-escravos se viram obrigados a migrarem para as cidades, as quais passavam pela questão do embelezamento inerente à proclamação da República, período que exigia que o território não se afigurasse como uma colônia, mas passasse a manifestar a grandiosidade de uma recente república.

Sobre as decorrências desse íntegro processo, Ribeiro (2013, p.54) expõe:

Como conseqüência de todo este processo, as periferias passaram a concentrar grande parte da população sem qualquer infraestrutura para tanto, dando origem a incontáveis favelas e loteamentos clandestinos, vistos como a única solução de moradia para a população de baixa renda.

Além dos agentes supracitados, há de ressaltar, já no século XX, o fator da industrialização brasileira que necessitou de uma grande quantidade de mão de obra, gerando uma migração em massa para os centros urbanos em busca de

oportunidades e melhores condições de vida, no chamado êxodo rural. No entanto, países periféricos como o Brasil foram incapazes de absorver toda a demanda oriunda do campo e das pequenas cidades. Em virtude disso, o problema infraestrutural nas moradias subnormais, o qual já era deficitário, tornou-se mais eloquente.

Como argumentado por Costa (2013, p. 41) existem, ainda, duas colaborações para a formação das áreas periféricas:

O tempo e a especulação imobiliária acabam por expulsar moradores de menor poder aquisitivo, que incapazes de se manterem numa localização tão próxima da cidade, são forçados a migrarem para as «novas» zonas periféricas da cidade em expansão [...].

Outrossim, acerca da formação dos guetos, que serão analisados em analogia com a favelização, destaca-se primeiramente que o termo “gueto” possuiu, ao longo da história, diversos significados distintos, que se modificaram em razão das características culturais e econômicas estruturadas em torno dos membros desses bairros e regiões estadunidenses.

Ademais, é preciso explorar a origem evolutiva do processo de guetização, a fim de compreender suas particularidades estabelecidas no mundo atual. À vista disso, as primeiras formas de guetos surgiram durante os séculos XVI e XVII como um local de moradia e isolamento dos judeus, em sua maioria na Europa, distribuindo-se por vários países. Dessa maneira, durante o Holocausto, a formação dos guetos e o tratamento recebido pelos judeus nos próprios determinavam uma espécie de controle com várias restrições, desumanizando-os.

Para mais, os elementos citados vão ao encontro do conceito defendido por Costa (2013), de que os guetos são ambientes detentores de segregação em torno de etnias conceituadas como inferiores e inaptas de uma integração econômica, moral e cultural em relação à uma maioria.

Nesse viés, entretanto, o gueto não se baseia apenas em uma população

determinada pela pobreza e pela sua forma étnica, de forma a considerar toda a sua formação histórica que determinou a condição recebida pelos guetos atualmente. Sendo assim, LoïcWacquant (2004, p. 266) conclui:

No entanto, basta voltar-se à história para perceber que o gueto não é apenas um conglomerado de famílias pobres ou um acúmulo qual espacial de condições sociais indesejáveis – privação de renda, habitação precária ou crime endêmico e outros comportamentos disruptivos –, mas uma forma institucional. Ele é o instrumento de enclausuramento étnico-racial e de poder (Schliessung e Macht, em linguagem weberiana), através do qual uma população considerada desonrosa e perigosa é ao mesmo tempo isolada e controlada.

Diante do exposto, nota-se que os princípios diacrônicos da formação das favelas e dos guetos se deram de formas distintas, mas ao mesmo tempo análogas. Sendo assim, muitas são as vezes nas quais se confunde o uso dos termos, devido às suas confluências. Com relação às convergências entre as definições, serão estabelecidas algumas de suas correspondências, a partir da ideia de Costa (2013, p.42), que aponta:

As similaridades entre guetos e favelas, se considerados de forma geral, estão nos fatos de que ambos são espaços de segregação e exclusão social de indivíduos considerados indesejáveis pela maioria da população; ambos possuem maioria negra ou considerada negra; ambos possuem como importante indicador de problemas sociais níveis visíveis de pobreza, quando não de absoluta miséria; ambos estão sempre localizados em áreas consideradas perigosas por agentes da lei; e ambos são sempre apontados como focos de crescente marginalidade e crimes.

Bem assim, ambos os processos de favelização e guetização também estão correlacionados à má distribuição do espaço nas grandes cidades durante a migração para as próprias, –as quais tiveram motivos distintos entre os dois contextos em questão- o que levou à marginalização de muitos indivíduos que, sem as mesmas oportunidades das quais a maioria dispunha, encontraram-se

segregados social, cultural, econômica e espacialmente.

Por outro lado, os guetos possuem uma infraestrutura que se encontra inexistente nas favelas, usufruindo de elementos urbanos os quais os moradores destas costumam ter acesso apenas fora de suas comunidades, o que indica excepcionalmente as diferenças de atuação dos órgãos públicos nessas esferas.

À vista disso, como exposto ainda por Costa (2013, p.43), “(...) Podemos afirmar que nos guetos a etnia é determinante e a pobreza é circunstancial, enquanto que nas favelas a pobreza é determinante e a etnia circunstancial”. Dessa forma, atribui-se que o gueto não funciona como opção para a sobrevivência diante da pobreza, como ocorre no caso das favelas. Além disso, a questão do estereótipo do morador dos locais citados se quebra à medida que se observa que a etnia nem sempre existe apenas como um fator determinante.

Sinalizado isso, a condição precária a qual são sujeitos os moradores das favelas e dos guetos, além da supressão diante da maioria populacional que os afeta e os prejudica em vários aspectos são alguns dos fatores que serão relacionados ao desenvolvimento da criminalidade neste artigo.

No que tange aos estudos ponderados pela Escola de Chicago, considera-se indispensável a averiguação a respeito do contexto trabalhado por essa teoria. Desse modo, o crescimento populacional da cidade que faz jus ao nome da Escola se deu não somente com a expansão demográfica, mas com a vinda de imigrantes estrangeiros, os quais buscavam uma oportunidade de trabalho. Além desse fator, acrescenta-se também a leva de negros oriundos de correntes migratórias dos estados do Sul do país norte-americano que também procuravam pela labuta nas indústrias. Essa explosão do crescimento das cidades acarretou em diversos e graves problemas sociais, como trabalhistas e familiares, que acabaram por criar um ambiente conflituoso, potencializador da criminalidade. Sob a perspectiva desse meio desorganizado e criminógeno, ressalta-se que ele é permitido pela ausência de mecanismos de controle social informal, muita das vezes exercido pela vizinhança das pequenas urbes. (SHECAIRA, 2014)

Assim, o processo de desorganização social é uma vivência daqueles recém-chegados as cidades, a exemplo dos imigrantes e migrantes, em que ocorre uma rejeição de seus hábitos e concepções morais. Por isso, nas áreas de origem desses indivíduos, eles não possuíam tendências de recorrer ao crime.

O aspecto impessoal dos grandes ambientes urbanos provocado pelo rompimento dos agrupamentos locais juntamente com a perda dos vínculos com os grupos primários no caso dos migrantes, como a família, religião etc., salientam a possível responsabilidade desses itens para explicar o delito nas cidades maiores. Portanto, para Melhem (2020, p. 6), a Escola de Chicago preconiza que o “crime não depende unicamente do indivíduo, mas muito mais do ambiente e grupos a que pertence”.

No entanto, Shecaria (2014, p. 154) reproduz o ideal proposto pelo sociólogo americano Clifford Shaw, em: “Shaw não se propõe a demonstrar que a delinquência é causada pela simples localização em certas áreas da cidade, mas apenas que ela tende a ocorrer em certos tipos característicos de área”.

Se finda concluindo que, apesar de certas divergências entre os serviços básicos ofertados às favelas e aos guetos bem como o aspecto da pobreza inerente à apenas um dessas comunidades, a favela, o processo de formação de ambos se aproxima, à medida que a questão das migrações visando estados dignos para a vivência gerou, tanto no Brasil quanto em Chicago, uma desorganização do espaço urbano e a segregação socioespacial, coeficientes propícios para o cometimento dos delitos.

No cenário atual brasileiro, percebe-se que, sob a ótica da influência do ambiente na ocorrência da criminalidade como trabalhado pela Escola de Chicago, as favelas se apresentam como áreas típicas da violação dos direitos em diferentes âmbitos e da falta de oportunidades, o que acaba por ser o crime a saída para tentar alcançar condições de vida melhores, fator que será explorado com maior ênfase no item a seguir.

3 RELAÇÃO ENTRE A FALTA DE OPORTUNIDADES, A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DOS DIREITOS SOCIAIS E A CRIMINALIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO, A PARTIR DA TEORIA CRIMINOLÓGICA DA ESCOLA DE CHICAGO.

Para que seja feita a análise a respeito da ausência de oportunidades, a ineficácia da garantia de direitos sociais e os fatores criminógenos promulgadores dos altos índices de furtos, homicídios, dentre outros atos previstos no Código Penal, é necessário ter em vista que o Brasil possui uma complexidade nas relações dos seus indivíduos, bem como na sua formação, sendo essa proveniente de um ambiente coercitivo e deve-se deixar de lado a homogeneização de qualquer classe social, que se dá, muitas vezes, por problemas políticos pelos quais o sistema brasileiro passa, ou por fatores históricos.

O sociólogo Émile Durkheim fomenta que o ambiente no qual um indivíduo vive exerce força coercitiva de influência sobre ele. Durkheim (2004, p. 41) em sua obra exemplifica esse fato de maneira simples, sob a óptica da educação de uma criança:

Quando reparamos nos fatos sociais como são, e como sempre foram, salta aos olhos que toda educação consiste num esforço contínuo para impor à criança maneira de ver, de sentir e de agir, às quais ela não teria chegado espontaneamente.

Posteriormente, Durkheim (2004, p. 41) completa:

Mais tarde, obrigamo-la a ter em conta os outros, a respeitar os usos, as conveniências, a trabalhar, etc. etc. Se, com o tempo, essa coerção deixa de ser sentida, é porque, pouco a pouco, engendrou hábitos e tendências internas que a tornam inútil, mas que só a substituem porque derivam dela.

Sob essa óptica, a maneira e o ambiente em que uma pessoa cresce detêm relevante palpite de como essa formará suas opiniões. Se o meio é coercitivo a um

pensamento, ele é também influente em hábitos, formando um ciclo no aspecto da criminalidade, pois, grande parte dos delinquentes vêm de comunidades onde a prática de delitos foi normalizada, seja por motivo de necessidade, seja por um desvio de conduta esporádico e psicológico.

Dessa maneira, não é novo o problema da desigualdade social. Em outros países como os Estados Unidos, hoje considerada a nação mais rica do globo, os índices sobre a má distribuição é um não é algo recente. O escritor polonês Zygmunt Bauman (2015, p. 20) disserta sobre a realidade estadunidense na década de 70 e, posteriormente, corrobora que essa não sofreu avanço positivo:

O futuro de cada criança era amplamente determinado pelas suas circunstâncias sociais, pelo local geográfico de seu nascimento e o lugar de seus pais na sociedade de seu nascimento – e não por seu próprio cérebro, talento, esforço e dedicação.

A Escola de Chicago como supracitada no item 2 visou analisar o contexto e as consequências que a migração em massa para os Estados Unidos, mais especificamente para a cidade de Chicago, poderiam gerar. Assim, seu foco foi promover um estudo criminológico, sendo esse motivado pelo aumento exponencial na taxa de delitos aliado ao acréscimo populacional.

Nesse diapasão, tal processo de migração na década de 20 se fez análogo ao que já havia ocorrido no Brasil: o crescimento urbano, o processo de favelização e o conseqüente aumento da criminalidade. Mas, qual o motivo dessa correlação entre o aumento populacional urbano e o subsequente crescimento dos crimes nessas regiões? Se em países considerados economicamente desenvolvidos esse ainda é um problema, como seria diferente no Brasil? Além de todas as disparidades sociais que assolam o País, este não conta com políticas públicas eficientes para que se solucionem tais questões.

Pois bem, o presente item busca analisar essa relação quase intrínseca e recorrente. Dessa maneira, é errôneo querer solucionar o problema dos delitos sem

buscar origens históricas e tentando de maneira falha elevar ao mesmo patamar todos os indivíduos no que tange às oportunidades de emprego, faixa de escolaridade, direitos sociais e distribuição de renda.

Em um viés lógico, quanto mais demanda de empregos existirem, mais escassas se tornarão o número de vagas disponíveis a serem preenchidas em um país onde a geração de trabalho é limitada, sendo assim, as oportunidades de conseguir um trabalho formal e digno vão se afunilando. Além disso, se considerarmos a realidade brasileira de uma forma mais ampla, será possível perceber que grande parte dos indivíduos apresenta baixo nível de escolaridade, ou não tiveram acesso à escola durante a sua vida, restando-lhes apenas trabalhos onde não é necessária uma mão-de-obra especializada e, conseqüentemente, o salário quando este for o caso, será baixo. Uma visão positiva é pensar em trabalhos formais, que mesmo que com baixo valor salarial, são capazes de garantir os direitos trabalhistas. Em contrapartida, bem se sabe que ao estreitar um pouco a linha de raciocínio, veremos que muitos cidadãos que vivem na pobreza extrema não são dotados de ao menos um emprego formal, que os trazem segurança e respeitam sua carência de direitos sociais e trabalhistas. (ARAÚJO; ANTIGO, 2016)

Outro ponto de relevância que deve ser analisado com seriedade ao tentar entender a falta de oportunidade é a segregação socioespacial fortemente presente nos centros urbanos.

Ao fazer uma análise crítica da retirada dos moradores da favela da Praia do Pinto, torna-se explícito que esse processo de segregação sempre se deu de maneira inerente à vontade dos menos favorecidos economicamente e sem maior preocupação com os direitos sociais destes. O evento se trata de uma das políticas de remoção de favelas promovidas durante o Governo Militar. O local era situado na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, onde atualmente se situa o bairro Leblon. Ocorreu nesse período na área da Praia do Pinto, exatamente onde estava a comunidade - época marcada por grandes tensões, resistência de moradores, prisão de líderes comunitários e remoções em outras favelas da cidade – um

incêndio, cuja causa nunca foi revelada, que deixou mais de nove mil pessoas desabrigadas que, posteriormente, foram distribuídas em fundações e em conjuntos habitacionais como Cidade de Deus e Cidade Alta (BRUM, 2012).

Sob essa óptica, a distância alarmante entre as classes sociais fomenta o aumento nos índices de criminalidade, pois é preciso que toda a população reconheça que a falta de oportunidades, bem como a violação de direitos sociais que deságua em crimes afeta não somente os mais desfavorecidos, mas também a camada privilegiada da sociedade. Esse fato se dá porque, assim como estudado por escolas da criminologia, o ato criminal é decorrente de uma série de fatores sociais que o influenciam.

Para mais, a falta de oportunidades abrange uma gama ampla de outros problemas, como além dos supracitados (baixo nível de escolaridade e etc.). Esse problema engloba a criminalidade, a desigualdade social e o tangenciamento dos direitos sociais em detrimento das necessidades físicas e psicológicas como consequências dele. Por conseguinte, é preciso ter em vista que no Brasil a falta de oportunidades gera desigualdade social e vice-versa, já que, se o indivíduo está em um nível acima de acesso às oportunidades, essas dificilmente serão as mesmas para quem está abaixo e o próprio sistema de hierarquia presente nas camadas sociais servirá de encargo para que essas não se misturem. A criminalidade ocorre após o processo anteriormente, pois, a precariedade de moradia, de vida e de realidades positivas, que são oferecidas quando se tem mais oportunidades, faz com que muitos indivíduos tenham que recorrer ao crime como forma de sobrevivência (RIBEIRO, 2011).

Para solucionar os problemas citados nesse item é preciso que se quebrem paradigmas sociais e etiológicos presentes na sociedade. De acordo com o escritor Howard Becker (2008, pg. 21, 22) “os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como marginais e desviantes.” Isso significa que sociedade como um todo possui papel fundamental para a solução da criminalidade, já que

esta, para Becker, a cria.

CONCLUSÃO

Em primeiro lugar, o artigo estuda e analisa as diversas maneiras com que o ambiente social e o crime se relacionam no Brasil, tendo como base os aspectos que incitam a desigualdade social, além de compreender como a segregação socioeconômica contribui para a manifestação da violência, como transcorre com a favelização na cidade do Rio de Janeiro. Historicamente e economicamente sedimentadas, a população da favela é vista como uma parcela marginalizada, totalmente afastada do meio urbano, o que possibilitou o desdobramento de uma série de estereótipos, os quais vem há anos prejudicando os indivíduos que ali vivem. Sem a qualidade de vida, direitos básicos, escolas, serviços públicos e empregos, forma-se um espaço conveniente para a instalação do crime, na busca principalmente pelo o que o Estado não proporciona.

Infere-se, como segundo ponto, que a favelização foi fomentada por diversos fatores históricos assim como a formação dos guetos, no caso do Brasil questões da manipulação da terra, da escravidão e da industrialização. Isso posto, pontua-se a convergência entre ambos os processos que originaram as favelas e os guetos.

Para finalizar, a falta de oportunidades e a distribuição desigual dos direitos sociais, assim como retratado no item três, está relacionada diretamente com o aumento na taxa de criminalidade brasileira, uma vez que o crime deve ser analisado em seu contexto social e possui influência direta das dificuldades vividas pelo marginal. Assim como a situação vivenciada por estrangeiros que se estabeleceram nos Estados Unidos, mais especificamente na cidade de Chicago, para a qual migraram em busca de oportunidades de emprego e se viram ausentes dela na nova realidade norte-americana recorrendo ao crime como forma de sobrevivência, o mesmo ocorre no Brasil, graças à semelhante taxa de desemprego

e oportunidades de estudo, moradia regular, dentre outros.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Layne. O imaginário do medo: violência urbana e segregação espacial na cidade do Rio de Janeiro. **Contemporânea**, ed.14, v.8, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em:
<http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_14/contemporanea_n14_04_Amaral.pdf>. Acesso em: 04 maio. 2020.

ARAÚJO, J. P. F.; ANTIGO, M. F. Desemprego e qualificação da mão de obra no Brasil. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 308-335, maio-ago/2016. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rec/v20n2/1415-9848-rec-20-02-00308.pdf> >. Acesso em: 28 de abr. de 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **A riqueza de poucos beneficia todos nós?**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BECKER, H. S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2008.

BRUM, M. S. Memórias da remoção: o incêndio da praia do pinto e a 'culpa' do governo. **Associação brasileira de história oral**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:
<https://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1339790201_ARQUIVO_MemoriasdaRemocaoABHO2012.pdf>. Acesso em: 03 de jun. de 2020.

CASTRO, M. A. DE. A criminologia crítica. **Conteúdo Jurídico**: Brasília, 03 jun. 2020. Disponível em:
<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54016/a-criminologia-critica>>. Acesso em: 03 de jun 2020.

COSTA, Fernando. Gueto ou favela? In: **Românica Olomucensia**, v. 25, n. 1, p. 37- 45, 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4460032.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Eduardo Lucio Nogueira. 9ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 2004. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2018/05/As-Regras-Do-Metodo-Sociologico-Emile-Durkheim.pdf> >. Acesso em: 13 de maio de 2020.

FERREIRA, Débora; TERRA, José. O percurso histórico das favelas e sua relação com o Direito Social. **Publica direito**, Vitória, 2011. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3a246af2678dfad0>>. Acesso em: 04 maio. 2020.

FERREIRA, Versalhes. A origem da desigualdade social no pensamento de Rousseau. **Âmbito Jurídico**, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/filosofia/a-origem-da-desigualdade-social-no-pensamento-de-rousseau/>>. Acesso em: 04 maio. 2020.

MEDEIROS, Tatyana *et al.* **Sinopse do case de teoria e projeto de urbanismo**. 2015. Disponível em: <<https://www.trabalhosgratuitos.com/Humanas/Arquitetura/Faveliza%C3%A7%C3%A3o-921389.html>>. Acesso em: 11 maio 2020.

MELHEM, P. M. Cidade grande, mundo de estranhos: Escola de Chicago e “Comunidades guarda-roupa”. In: **publica Direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e520f70ac3930490>>. Acesso em: 28abr. 2020.

RAIHER, A.P. Condições de pobreza e criminalidade: uma análise espacial entre os municípios do Paraná. **Coreconpr**, Ponta Grossa 2010. Disponível em: <<https://www3.uepg.br/ppgeco/wpcontent/uploads/sites/46/2017/11/Condi%C3%A7%C3%A3o-de-pobreza-e-criminalidade-Uma-an%C3%A1lise-espacial-entre-os-munic%C3%ADpios-do-Paran%C3%A1.pdf>>. Acesso em: 04 maio. 2020.

RAUBER, Francisco. Segregação sócio-espacial e violência urbana. **Dia Educação**, Toledo-PR, 2009. Disponível em:
<<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1973-8.pdf>>.
Acesso em: 04 maio. 2020.

RIBEIRO, F. T. As Favelas e o Direito à Cidade: Histórico de Negação e Perspectivas para Implementação Futura. In: **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 50-64, 2013. Disponível em:
<[file:///C:/Users/55329/Downloads/9723-33819-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/55329/Downloads/9723-33819-1-SM%20(1).pdf)>. Acesso em:
16 abr. 2020.

RIBEIRO, M. A. Juventude e trabalho: construindo a carreira em situação de vulnerabilidade. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 63, n. spe, p. 1-104, 2011. Disponível em:
<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672011000300007>. Acesso em: 28 de abr. de 2020.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

WACQUANT.L. Gueto, banlieue, favela: ferramentas para se repensar a marginalidade urbana. **ANPOCS**, 2001. Disponível em:<<http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/25-encontro-anual-da-anpocs/st-4/st17-4/4656-lwacquant-gueto/file>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

WACQUANT, Loïc. “Uma cidade negra entre os brancos”. Revisitando o gueto negro da América. Tradução de Taís Blauth. In: **Política & Sociedade**, n. 5, p. 263 - 278, out. 2004. Disponível em:
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/download/1993/1742>>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

VIANA, Eduardo. A Escola de Chicago e a explicação ecológica do crime. JusPodivm, 2015. Disponível em:
<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/1726-leia-algumas-paginas.pdf>. Acesso em: 27 de abr. de 2020.